



**LEI Nº 5.489/2022,
DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a prioridade para a ocupação de vagas em creches e escolas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, em idade compatível, terão prioridade para a transferência e a matrícula em creches e escolas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A matrícula da criança estará condicionada à apresentação de cópia do registro de ocorrência expedido pela DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) ou Delegacia Policial ou certidão expedida pela Secretaria da Vara da Comarca em que tramita o processo criminal.

Art. 3º. Será garantida a transferência imediata de uma creche ou escola para outra da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de seu endereço, visando a segurança da mãe e da criança.

Art. 4º. Caberá à mãe indicar a creche ou a escola adequada à transferência, visando a garantia familiar.

Art. 5º. Todas as informações referentes aos fatos previstos nesta lei e prestadas aos agentes do órgãos municipais serão revestidas de sigilo absoluto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de agosto de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal